



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 419, de 2018, que “aprova as contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal relativas ao exercício de 2014”.

Autor: COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Relator: DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 419/2018, em seu art. 1º, estabelece que que “*ficam aprovada as Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal relativas ao exercício de 2014, sem prejuízo das responsabilidades imputáveis a autoridades e a outros agentes públicos, por infrações a normas legais e danos de qualquer espécie contra a Administração Pública do Distrito Federal, apurados na forma legal*”. No art. 2º, verifica-se a cláusula de vigência.

O Projeto de Decreto Legislativo n 419/2018 não apresenta justificação ou cópia do relatório aprovado na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que fundamentou a decisão da comissão. Segundo informações do sistema Legis, o processo que originou o presente PDL foi o PROC nº 8/2015. Esse processo foi relatado pelo Deputado Chico Leite e o parecer relativo a esse processo foi aprovado pela CEOF na 8ª Reunião Ordinária, em 12/12/2018.

Distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

Com relação à admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 419/2018, verifica-se que o art. 81 da Lei Orgânica do Distrito Federal determina que o Tribunal de Contas do Distrito Federal preste contas anualmente à Câmara Legislativa do Distrito Federal e que compete, privativamente, à CLDF apreciar e julgar as referidas contas:

Art. 81. *O Tribunal de Contas do Distrito Federal prestará contas anualmente de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial à Câmara Legislativa, até sessenta dias da data da abertura da sessão do ano seguinte àquele a que se referir o exercício financeiro, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, observados os demais preceitos legais.*

Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

(...)

XXIX – apreciar e julgar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

(...)

Quanto aos aspectos regimentais do PDL nº 419/2018, observa-se que a proposição deriva de análise das contas do TCDF realizada pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Deve-se observar, ainda, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 419/2018 apresenta erro de forma na ementa e no art. 1º. Esses erros devem ser saneados quando da elaboração final da proposição. Assevera-se, ainda, que, quando a proposição for apreciada no Plenário, deve ser juntado aos autos do PDL nº 419/2018 o relatório aprovado na CEOF sobre as contas do TCDF, para que os Deputados tenham ciência sobre as razões para a aprovação das referidas contas.

Por esses motivos, com fundamento nos arts. 60, XXIX e 81 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nosso voto é, por conseguinte, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 419/2018.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2020, às 11:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0072093** Código CRC: **05505A56**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br